



DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação referente à Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal durante o exercício de 2025, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Augustinópolis-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 024/2026;

CONSIDERANDO que o Município de Augustinópolis/TO não dispõe de Procuradoria Jurídica;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico Referencial de Inexigibilidade de Licitação na Contratação de Serviços Advocatícios e da Minuta da peça Contratual aprovados pela OAB/TO em 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o que dispõe o artigo 74, Inc. III e alínea "E" da Lei 14.133/21, que possibilita a contratação por inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO a notória especialização dos sócios proprietários e Advogados Associados do escritório **CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, CNPJ nº 09.358.372/0001-69;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos honorários advocatícios dos serviços de Assessoria e Consultoria para entes públicos é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem ações judiciais de interesse da administração pública municipal com prazos para defesa e/ou manifestações;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;



CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual definiu que os serviços profissionais advocatícios RESOLUÇÃO N° 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica para a prestação de serviços jurídicos especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais, bem como acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas do Estado do Tocantins - TCE/TO e Tribunal de Contas da União - TCU, junto ao município de Augustinópolis/TO, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em favor do escritório CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, CNPJ n° 09.358.372/0001-69, em conformidade com as orientações do TCE/TO por meio da Resolução 599/2017 - TCE/TO, de 113/12/2017 - Pleno, e com fundamentação no inciso III, letra "E" do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Augustinópolis/TO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026.

RONIVON
TEODORO DA
SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por
RONIVON TEODORO DA
SILVA:82796254100
Dados: 2026.01.22 08:35:32 -03'00'

RONIVON TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

